COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

PORTARIA/CVM/PTE/Nº 71, DE 17 DE AGOSTO DE 2005

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 327, de 11 de julho de 1977, e tendo em vista o disposto no art. 11, § 5º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e na Deliberação CVM nº 390, de 8 de maio de 2001,

RESOLVE baixar as seguintes normas:

Art. 1º A presente Portaria dispõe sobre a composição e o funcionamento do Comitê de Termo de Compromisso de que trata o art. 8º da Deliberação CVM nº 390, de 8 de maio de 2001.

Art. 2º O Comitê será composto pelos titulares das seguintes Superintendências:

I – Superintendência-Geral – SGE;

II – Superintendência de Fiscalização Externa – SFI;

III – Superintendência de Relações com Empresas – SEP;

IV – Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários – SMI; e

V – Superintendência de Normas Contábeis e Auditoria – SNC.

§ 1º Também integrará o Comitê, sem direito de voto, o titular da Procuradoria Federal Especializada na CVM (PFE-CVM).

§ 2º Nas hipóteses de ausência, afastamento ou impedimento do titular de quaisquer Superintendências ou da PFE-CVM, poderá ser designado substituto.

Art. 3º O titular da SGE exercerá a atividade de coordenador do Comitê, competindo-lhe convocar suas reuniões e estabelecer a periodicidade em que estas serão realizadas.

Art. 4º As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença de no mínimo 4 (quatro) de seus integrantes, devendo ser convocado o titular da Superintendência responsável pela condução do processo a que se refere o pedido de celebração de termo de compromisso.

Art. 5º O Comitê de Termo de Compromisso, se entender conveniente, poderá, antes da elaboração do seu parecer, negociar com o proponente as condições da proposta de termo de

compromisso, sendo-lhe facultado sugerir as alterações pertinentes visando o aprimoramento da proposta inicialmente apresentada.

Art. 6º O parecer do Comitê será aprovado pela maioria de seus membros presentes, registrando-se em apartado eventuais manifestações de divergência.

Parágrafo único. O membro do Comitê que represente a Superintendência da CVM que tenha formulado a acusação não participará da deliberação a respeito da proposta de termo de compromisso, sendo-lhe, entretanto, facultado participar de todas as discussões pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

MARCELO FERNANDEZ TRINDADE
Presidente